

# LEI N° 226/1980

## **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Comprida para o Exercício Financeiro de 1981.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica Aprovado o Orçamento do Município de Água Comprida para o Exercício Financeiro de 1981, discriminado pelos Integrantes desta Lei que estima a Receita em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

**Art. 2°** - A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos e outras Receitas, inclusive Transferências feitas pela União, na forma da Legislação em vigor, relacionada no Anexo I, obedecendo o seguinte desdobramento:

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1- Receita Tributária	Cr\$ 1.268.000,00
1.2- Receita Patrimonial	Cr\$ 120.000,00
1.3- Receita Industrial	Cr\$ 10.000,00
1.4- Transferências Correntes	Cr\$ 13.459.000,00
1.5- Receitas Diversas	Cr\$ 40.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>Cr\$ 14.897.500,00</b>

<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1- Operações de Crédito	Cr\$ 1.000,00
2.2- Alienação de Bens	
Móveis e Imóveis	Cr\$ 1.000,00
2.3- Transferências de Capital	Cr\$ 100.500,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>Cr\$ 102.500,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Cr\$ 15.000.000,00</b>

**Art. 3°** - A Despesa será realizada segundo a Discriminação constante no Anexo II, que apresente a sua composição de acordo com o seguinte Resumo:

<b>1 - Por Funções</b>	
01- Legislativa	Cr\$ 840.000,00
03- Administração e Planejamento	Cr\$ 4.053.000,00
04- Agricultura	Cr\$ 56.000,00
05- Comunicações	Cr\$ 315.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 16.000,00
07- Desenvolvimento Regional	Cr\$ 70.000,00
08- Educação e Cultura	Cr\$ 1.726.000,00

10- Habitação e Urbanismo	Cr\$ 2.621.000,00
13- Saúde e Saneamento	Cr\$ 1.190.000,00
15- Assistência e Previdência	Cr\$ 693.000,00
16- Transporte	Cr\$ 3.420.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>Cr\$ 15.000.000,00</b>

<b>2 - Por Órgãos e Unidades Orçamentárias</b>	
Câmara Municipal de Água Comprida	Cr\$ 840.000,00
Câmara Municipal de Água Comprida	Cr\$ 840.000,00
Prefeitura Municipal de Água Comprida	Cr\$ 14.160.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	Cr\$ 3.985.000,00
Serviço de Tesouraria	Cr\$ 710.000,00
Serviço de Contabilidade	Cr\$ 508.000,00
Serviço de Educação e Saúde	Cr\$ 2.416.000,00
Divisão de Obras e Serviços Urbanos	Cr\$ 3.121.000,00
Serviço Municipal de Estrada de Rodagem	Cr\$ 3.420.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>Cr\$ 15.000.000,00</b>

**Art. 4°** - É Vedada a realização de Despesas que excedem os Critérios Orçamentários ou Adicionais.

**Art. 5°** - Fica o Poder Executivo Autorizado a tomar medidas necessárias para Ajustar a Execução da Despesa ao Comportamento Efetivo da Receita.

**Art. 6°** - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Suplementares mediante utilização dos Recursos adiante indicados até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes Finalidades:

- I. Atender a Insuficiência nas Dotações, especialmente as relativas a Encargos com Pessoal, utilizando como Recurso o definido no Item II do 1° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de Março de 1964;
- II. Atender a Programas Financiados por, Receitas com destinação específica, utilizando como Recurso o definido no Item I do 1°, combinado com o 2°, ambos do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de Março de 1964;
- III. Atender a Insuficiência nas Dotações destinadas a Programas Prioritários, utilizando como Recurso as Disponibilidades caracterizadas no Item III do 1° do Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de Março de 1964;

**Art. 7°** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, obedecendo o Previsto no Art. 67 da Constituição Federal.

**Art. 8°** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para Movimentar Dotação atribuídas as Unidades Orçamentárias.

**Art. 9°** - O Orçamento Analítico deverá ser Aprovado por Decreto do Executivo, até 31 de Dezembro do Ano em Curso.

**Art. 10°** - A Presente Lei, entrará em vigor a 1° de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida - (MG) 22 de  
Novembro de 1980